

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDENTE - MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA

ASSESSORA TÉCNICA - EDICLEUSA VELOSO MOREIRA



SANEAMENTO BÁSICO



Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

MISSÃO

A Superintendência tem por finalidade promover SAÚDE PÚBLICA e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental para prevenção e controle de doenças em todo o Brasil.

INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

MISSÃO

PROMOVER PREVENÇÃO A SAÚDE

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

POLITICA NACIONAL DE SANEAMENTO MARCO REGULATÓRIO

1988: Constituição Federal

2007: Lei federal
11.445 – Lei de
Saneamento Básico

2005: Lei federal
11.107 – Lei de
Consórcio

2009: Lei Estadual
18.031 – Lei de RS

2010: Lei Federal
12.305 – Lei de RS
*(Priorizadas Soluções
Consoiciadas-Art. 18, § 1º, I)*

POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO

SANEAMENTO BÁSICO

- abastecimento de água potável:
- esgotamento sanitário
- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas
- **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO

- **Planejamento -**
- **Implementação da Política -**

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO

✓ Planejamento:

- Planos de Saneamento;
- Capacitação - Educação em Saúde Ambiental;
- Projetos - Contrato executado direto pela Presidência/FUNASA.

✓ Execução - Obras:

- Água;
- Esgoto;
- Resíduos;
- Unidade Habitacional para Doenças de Chagas;
- Melhorias Sanitárias;

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

- **Resíduos Sólidos Urbanos**

Coleta Seletiva: Programa CATAFORTE.

Coleta Seletiva: Equipamentos e Veículos para coleta.

Sistemas para Tratamento e Destinação Final de Resíduos Urbanos .

POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO

OBJETIVO PRINCIPAL:

- Universalização dos serviços.

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO

- **Sistema de abastecimento de água -**
Captação de água bruta ou subterrânea (poço tubular profundo);
Tratamento - Estação de Tratamento de Água (ETA);
Distribuição - rede distribuição.
- **Sistema de esgotamento sanitário -**
Coleta do esgoto - emissários, interceptores, elevatórias;
Tratamento - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), retorna aos cursos d'água.
- **Tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos -** Aterro sanitário, Usina de Triagem e Compostagem e tecnologias para geração de energia.

FINANCIAMENTO - OGU

- ✓ PAC
- ✓ Programa FUNASA - Orçamento FUNASA
- ✓ Emenda

ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

FUNASA atua em parcerias:

- FUNASA/GOVERNO ESTADUAL
- FUNASA/MUNICÍPIO

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/10

Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos

- Tem como finalidade o estabelecimento, de forma integrada, da ampliação de serviços de implantação Aterro Sanitário, Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, que são formas para a disposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana (resíduos domésticos, comerciais e de varrição de vias públicas).
- Suas ações visam, como resultados, à melhoria da qualidade de vida da população, à redução do índice de algumas doenças (febre tifoide, amebíase, leptospirose, dentre outras) e à minimização dos impactos ambientais.
- Os recursos utilizados para implantação das obras dentro deste Programa priorizarão as que forem executadas por meio do instrumento dos Consórcios Intermunicipais.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/10

Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos

I - quanto à origem:

- a) **resíduos domiciliares:** os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) **resíduos de limpeza urbana:** os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) **resíduos sólidos urbanos:** os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) **resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) **resíduos dos serviços públicos de saneamento básico:** os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) **resíduos industriais:** os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) **resíduos de serviços de saúde:** os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/10

Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

“Conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas”

Art. 2º, III, lei 11.445/07

“resíduos urbanos os produzidos por residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, pela poda e pela limpeza de vias e logradouros públicos”

Art. 4º, XXVIII, lei estadual 18.031/09

POLITICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos

02/08/2012 (Art. 55): PGIRS (condição para os Estados terem acesso a recursos da União)

02/08/2014 (Art. 54): Disposição Final Correta de Rejeitos

(reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes)

POLITICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos

CATAFORTE III

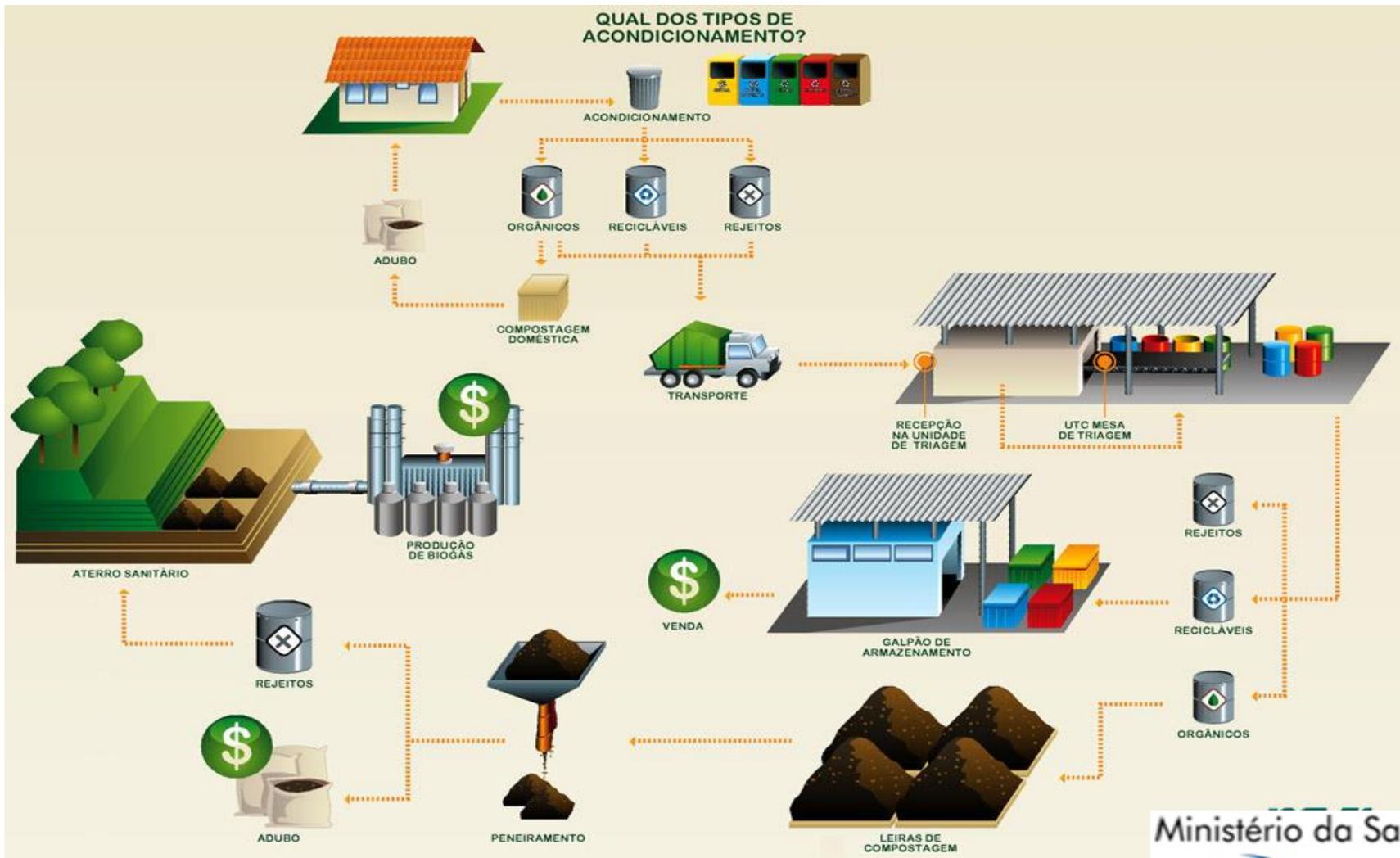
Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/10

Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/10

Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos

- **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:**

Coordenação: Edicleusa Veloso

Nº de Convênios: 60

- ✓ **Coleta Seletiva: Programa CATAFORTE**

Nº de Convênios/Redes: 05

Nº de Associações beneficiadas: 95

Responsável: Luís Valarini e Alane Soares/DIESP

- ✓ **Coleta Seletiva: Equipamentos e Veículo para coleta seletiva**

Nº de Convênios: 42

Nº de Caminhões: 38

Nº de Equipamentos: 15

Responsável: Antônio Felício e Luís Valarini /DIESP

- ✓ **Tratamento e Destinação Final de Resíduos - Obra: (Aterro Sanitário e UTC/UTR)**

Nº de Convênios/Obras: 15 (idem obras)

Responsável: Giuseppe e Luís Valarini /DIESP

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/10
Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos

CATAFORTE
5 CONVÊNIOS – 5 REDES – 88 ASSOCIAÇÕES
R\$ 4.887.178,00

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

EQUIPAMENTOS:

PRENSA HIDRÁULICA VERTICAL E HORIZONTAL, CARRINHO PLATAFORMA/ TUBULAR/DE FARDOS, BALANÇA, MESA DE SEPARAÇÃO, ESTEIRA DE 15M/20M, EMPILHADEIRA, ELEVADOR DE CARGA.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/10
Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos

PRÉ-REQUISITOS:

- ✓ LICENÇA AMBIENTAL
- ✓ ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- ✓ LAUDO DO SISTEMA ELÉTRICO DO GALPÃO COM ART.

O que são Consórcios Públicos?

- Os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, para a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área.
- Têm personalidade jurídica própria, sendo capazes de gerir recursos e prestar serviços em todo o território de seus membros.

Compete aos municípios ou aos consórcios intermunicipais:

“organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”

Art. 30, V, CR/1988
Art. 8º, lei 11.107/05

O que são Consórcios Públicos?

- Os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, para a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área.
- Têm personalidade jurídica própria, sendo capazes de gerir recursos e prestar serviços em todo o território de seus membros.

Compete aos municípios ou aos consórcios intermunicipais:

“organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”

Art. 30, V, CR/1988
Art. 8º, lei 11.107/05

Por que Consórcios Públicos?

- No campo gerencial, os consórcios agilizam a execução de projetos, barateiam custos e atendem às demandas locais e regionais, com características peculiares:
- Os consórcios são instrumentos de descentralização de recursos técnicos e financeiros;
- Garantem maior cooperação, maior descentralização e mais prestígio para os municípios;
- Garantem ganhos de escala, melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira de grupos de municípios;
- Permitem alianças em regiões de interesse comum, como bacias hidrográficas ou em espaços regionais e territórios, melhorando a prestação dos serviços públicos colocados à disposição dos cidadãos;
- Contribuem para a transparência das ações das esferas de poder envolvidas e para a racionalização e otimização na aplicação dos recursos públicos.

Incentivos para o Consórcio Público

- Os Municípios que participarem de soluções consorciadas para a gestão adequada de resíduos sólidos urbanos farão jus a um acréscimo de dez por cento na cota parte do ICMS ecológico, critério saneamento ambiental, de que trata a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000;
- Os Municípios que se dispuserem a receber resíduos sólidos provenientes de soluções consorciadas farão jus a um acréscimo de vinte por cento na cota parte do ICMS ecológico, critério saneamento ambiental, de que trata a Lei nº 13.803, de 2000.
- Os Municípios que se enquadrarem no disposto nos incisos I e II farão jus aos benefícios de modo cumulativo.

Art. 19, decreto estadual 45.181/09

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

Vantagens do Consórcio Público

- Os Consórcios Públicos dispõem de peculiaridades que lhes proporcionam maior flexibilidade em relação à administração direta;
- Celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável;
- **Licitatar serviços e obras públicas visando a implementação de políticas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembléia Geral;**
- atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;
- Firmar convênios, contratos e acordos;
- Receber auxílio, contribuição ou subvenção;
- Celebrar concessões, permissões e autorizações de serviços públicos;
- Gozar de maior flexibilidade no poder de compra, na remuneração de pessoal e de pagamento de incentivos;
- Ser contratado pela administração direta ou indireta, sem necessidade de licitação.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/10
Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos
Usina de Triagem e Compostagem de Resíduo
MUNICÍPIO – CURRAL DE DENTRO



Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/10
Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos
ATERRO SANITÁRIO – CONSÓRCIO CIMASAS
MUNICÍPIO – ITAJUBÁ

CONSÓRCIO MICRORREGIONAL DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASAS

1º CONSÓRCIO NO PAÍS A SER FOMENTADO DA FORMATAÇÃO DO CONSÓRCIO ATÉ SUA IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM APOIO DO PODER PÚBLICO/ESTADO.

Itajubá, Delfim Moreira, Wescelau Brás, Piraguinho, Piranguçu e São José do Alegre

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/10
Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos
Usina de Triagem e Compostagem de Resíduo
ATERRO SANITÁRIO – CONSÓRCIO CIMASAS
MUNICÍPIO – ITAJUBÁ

DADOS IMPORTANTES:

- Área: 569.281,00 m².
- Capacidade do Aterro estimado para 20 anos: 44.849 t/d.
- Vida Útil: 20 anos.
- População Atual Atendida: 130.517 hab.
- Valor Total de Implantação do Empreendimento/2008:
R\$ 1.246.462,27
- Empresa que opera: Vina Engenharia.
- OBS: Possui LP / LI / LO.

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

ATERRO SANITÁRIO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ

Vista parcial do Aterro Sanitário



ATERRO SANITÁRIO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ

Galpão para armazenamento de
ferramentas e maquinário



Prédio administrativo (refeitório,
vestiário, banheiros e
administração)

ATERRO SANITÁRIO

MUNICÍPIO – ITAJUBÁ



ETE (Leito de Secagem, Tanque de Decantação Anaeróbica e Lagoa de Estabilização)



Vista geral da entrada do Aterro Sanitário

ATERRO SANITÁRIO MUNICÍPIO – ANDRADAS



Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

ATERRO SANITÁRIO - CONSÓRCIO MUNICÍPIO - ANDRADAS



Prédio administrativo (refeitório, vestiário, banheiros e administração)



Célula do aterro

ATERRO SANITÁRIO MUNICÍPIO – ANDRADAS



Tratamento - Lagoa anaeróbia

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

PARA TODOS NÓS

A atenção com a saúde e segurança dos seres vivos e do meio ambiente deve ser uma rotina constante.

Entretanto, para fazer a diferença, cabe a cada um fazer a sua parte!



+



Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde

OBRIGADA!

Equipe FUNASA

edicleusa.moreira@funasa.gov.br

31.3482990/2991

31.99616.

5905

Ministério da Saúde



Fundação
Nacional
de Saúde